ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-059/2019

PROMOVENTE: LUCIANO DINIZ

ASSUNTO: TORNA A ESCOLA DE REDUÇÃO DE DANOS, PROJETO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 04 / 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

APROVADO
2ª
10 MAR 2020

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 04/03/2020

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 10/03/2020 12X0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 19/03/20 OF 018/2020

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº 4679/2020

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO Nº PLL 059/19 Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-059/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

TORNA A ESCOLA DE REDUÇÃO DE DANOS, PROJETO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica a Escola de Redução de danos instituída como Projeto de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º A Coordenação Geral de Políticas sobre Drogas/CGPOD, da Gerência de Saúde da Secretaria Municipal de Atenção Básica em Saúde terá como função:

I- Desenvolver papel de articuladora das políticas públicas sobre drogas;
II- Promover e facilitar o processo para realinhamento contínuo da política sobre drogas entre profissionais e instituições da rede.

Art. 3º Fica garantido a destinação de recursos do Orçamento Público Municipal para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2019.

LUCIANO ANTÔNIO DINIZ CALDAS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª
10 MAR 2020
12x0

APROVADO
1ª
04 MAR 2020

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2019

PROCESSO
Nº PLL059/19
Fls. 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Casa para apreciação dos nobres pares a propositura que dispõe sobre a Escola de Redução de Danos no município de Macaé que tomar-se-á Projeto de Desenvolvimento Municipal.

A Política Sobre Drogas realinhada orienta-se pelo princípio da responsabilidade compartilhada, adotando como estratégia a cooperação mútua e a articulação de esforços entre governo, iniciativa privada, terceiro setor e cidadãos, no sentido de ampliar a consciência para a importância da intersetorialidade e territorialização das ações sobre drogas. Para o realinhamento da política sobre drogas propõe-se uma metodologia de interação entre governo e sociedade, e em especial esta última, é fator fundamental para o desenvolvimento desta iniciativa.

Através da Escola de Redução de danos, têm-se o objetivo de instituir o Conselho e a Política Municipal Sobre Drogas e desta forma, propõe-se:

I- Metodologia:

- Realização de fóruns descentralizados territorialmente (Região Central, Vetor Norte, Vetor Sul e Serra);

- Fórum Municipal Sobre Drogas para que se consolide as discussões regionais para o realinhamento efetivo da Política Municipal, garantindo o diálogo e a participação da comunidade científica, ONG'S, educadores, profissionais da saúde, profissionais da assistência social, profissionais da segurança pública e justiça e demais interessados.

II- Dos pressupostos da Política:

- Buscar a conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas potencializa as atividades ilícitas e organizações que têm no narcotráfico sua principal fonte de recursos financeiros.

- Priorizar a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

APROVADO
2ª
10 MAR 2020
12 x 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
1ª
04 MAR 2020

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 / 04 / 2019

PROCESSO
Nº PLL 059/19
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

- Pesquisar, experimentar e implementar novos programas, projetos e ações de forma pragmática e sem preconceitos, visando a prevenção, tratamento, reinserção psicosocial, redução da demanda, oferta e danos com fundamento em resultados.

- Incrementar a cooperação regional, estabelecendo e reativando protocolos e ações coordenadas de formação e cuidado;

- Interação permanente com o Poder Judiciário e o Ministério Público por meio dos órgãos competentes, visando subsidiar suas equipes com informações técnicas e científicas relativas à rede de prevenção e cuidados científicos comprovados;

- Reconhecer o uso irracional das drogas lícitas como fator importante na indução da dependência, devendo, por este motivo, ser objeto de um adequado controle social, especialmente nos aspectos relacionados à propaganda, comercialização e acessibilidade de populações vulneráveis, tais como crianças e adolescentes;

- Conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas em uma rede operativa destinada a este objetivo, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia;

- Avaliar e acompanhar sistematicamente os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas, fundamentados em diversos modelos, com a finalidade de promover aqueles que tiveram resultados favoráveis;

- Garantir rigor metodológico às atividades de redução de demanda, oferta e danos, por meio da promoção de levantamentos e pesquisas sistemáticas, avaliados por órgãos de referência da comunidade científica.

III- Da prevenção:

1. Orientação geral

- A efetiva prevenção é fruto do comprometimento da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade e dos órgãos governamentais, fundamentada na filosofia da "responsabilidade compartilhada", com a construção de redes sociais que visem a melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde.

2. Diretrizes:

APROVADO
2ª
10 MAR 2020
12x0

APROVADO
1ª
04 MAR 2020
Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2019

PROCESSO
Nº PLL 059/19
Fls. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

- Garantir aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não gobvernamentais, inciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros municipais e outros atores sociais, capacitação continuada sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia já aqui apresentada.
- Promover, estimular e apoiar a capacitação continuada, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tornem multiplicadores.
- Incluir processo de visibilidade e avaliação permanente das ações de prevenção realizadas.
- Criar mecanismos de incentivo para que empresas e instituições desenvolvam ações de caráter preventivo e educativo sobre drogas.

IV- Cuidado integral:

- O acesso a diferentes modalidades de tratamento, reinserção social e ocupacional deve ser identificado, qualificado e garantido como trabalho contínuo de esforços disponibilizados de forma permanente para os usuários, dependentes e seus familiares com investimento técnico e financeiro do município e das outras esferas do governo e iniciativas não governamentais.
- A capacitação continuada, avaliada e atualizada, disponível para os setores governamentais e não governamentais envolvidos com o tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos usuários, dependentes e seus familiares deve ser garantida, inclusive recursos financeiros para multiplicar conhecimentos na área.

1. Diretrizes

- Desenvolver e disponibilizar banco de dados, com informação científica atualizada, para subsidiar o planejamento e avaliação das práticas de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional sob responsabilidades de orgãos públicos, privados ou de organizações não-governamentais, devendo as informações permanecerem de fácil acesso.

APROVADO
2ª
10 MAR 2020
Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
1ª
04 MAR 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 / 04 / 2019

PROCESSO Nº PLL 059/19
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

- Propor o estabelecimento de parcerias e convênios que possibilitem a atuação de instituições e organizações públicas não governamentais ou privadas que contribuam no tratamento, na recuperação, reinserção social e ocupacional e redução de danos.
- Garantir a destinação de recursos no Orçamento Público Municipal para tratamento e realocaçao na sociedade civil.

V- Redução de danos sociais e à saúde:

1. Diretrizes

- Reconhecer a estratégia da Redução de Danps, amparada pelo Artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e do direitos humanos.
- Diminuir o impacto dos problemas socioeconômicos, culturais e dos agravos à saúde associados ao uso de substâncias psicoativas.
- Promover estratégias de divulgação, elaboração de material educativo, sensibilização e discussão com a sociedade sobre a Redução de Danos, por meio do trabalho com as diferentes mídias.
- Comprometer o governo municipal com o financiamento, a formulação, implementação e avaliação de programas e ações de redução de danos sociais e á saúde, considerando as peculiaridades locais e regionais.
- Promover e implementar a integração das ações de redução de danos com outros programas de saúde pública.

APROVADO
10 MAR 2020

VI- Estudos, pesquisas e avaliações:

1. Diretrizes

- Promover e realizar, periódica e regularmente, levantamentos abrangentes e sistemáticos sobre o consumo de drogas lícitas e ilícitas, incentivando e fomentando a realização de pesquisas dirigdas a parcelas da sociedade, além daquelas voltadas para populações específicas.

VII- Instituição do SIMPOD- Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas

Compõem o sistema: todos os órgãos, governamentais ou não, responsáveis pela execução de ações de prevenção e cuidado ao uso problemático de substâncias

APROVADO
04 MAR 2020

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2019

PROCESSO
Nº PLL 059/19
Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Vicente Legislativo
Matrícula: 1815-5

psicoativas, com caráter intersetorial, visando a integração e complementaridade das ações.

Cabe a Coordenação Geral de Políticas Sobre Drogas, órgão da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal Adjunta da Atenção Básica em Saúde, a consolidação e articulação do planejamento das ações, com a finalidade de reunir as discussões sobre o tema e unificar a direção da Política Pública executada pela municipalidade. Desta forma, são atribuições da CGPOD:

- Discutir com os integrantes do Sistema e estabelecer estratégias, bem como elaborar planos, programas e projetos e acompanhar sua execução;
- Promover intercâmbio com a Academia e outras esferas do Governo.

Constituem-se eixos de trabalho da CGPOD:

- Diagnóstico situacional: Situação do consumo de drogas em Macaé e impacto sentido nas Políticas Públicas de Assistência Social, Educação e Saúde.
- Capacitação de agentes do SIMPOD.
- Projetos estratégicos.

Diante dos expostos, justifica-se a importância deste projeto.

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

Luciano Antônio Diniz Caldas

Vereador Autor

APROVADO
2ª
19 MAR 2019
APROVADO
1ª
04 MAR 2020

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
07 / 05 / 2019

PROCESSO Nº PLL 059/19
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI N° L-059/2019.

TORNA A ESCOLA DE REDUÇÃO DE DANOS PROJETO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

Apreciados os pressupostos de admissibilidade do Projeto de Lei em epígrafe, identificou-se vício de iniciativa ferindo o princípio da separação dos poderes, quando o Vereador autor do Projeto em comento invade competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em seu art. 2°, I e II, o Projeto cria funções para a Secretaria Municipal de Atenção Básica em Saúde. Já em seu art. 3°, cria despesas para o Erário.

Conforme o art. 73 da Lei Orgânica Municipal, estas atribuições são exclusivas do Poder Executivo, nestes termos:

> *Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*
> *VI – matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário.*

Está petrificado na Constituição da República, em seu art. 2°, o **princípio da separação dos poderes:**

> *Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

APROVADO
2ª
10 MAR 2020
12 x 0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/03/2020

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
PLL 059/19
09
Fls.
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

O **princípio constitucional da reserva de administração** impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Pelo exposto, **OPINO** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° L-059/2019.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo (X) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo (X) contrário	
Cesinha	Suplente	( ) de acordo (X) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
2ª
10 MAR 2020
12x0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/03/2020

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/04/2019

Processo:
Nº PL 059/19
Fls: 10

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 059 /2019

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [X] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
X	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, _____ de _____ de 2019.

APROVADO
2ª
10 MAR 2020
12 X 0

_____
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

APROVADO
1ª
04 MAR 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PLL 059/19
Fls: 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 059 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 04/12/2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
X	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 21 de Novembro de 2019.

APROVADO
10 MAR 2020
12x0

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

APROVADO
04 MAR 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2019

PROCESSO
Nº PLL 059/19
Fls 012
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI nº L-059 de 2019.

O projeto de Lei 059/2019, torna a Escola de Redução de Danos, um projeto de desenvolvimento municipal. Esta Comissão ao compulsar o referido projeto verificou-se que o município de Macaé, já promove a Escola de Redução de Danos bem como o já possui o Conselho sobre políticas de drogas o que facilitará o processo de realimento com uma metodologia de interação entre o governo e a sociedade, integrando-se assim todos os setores municipais na redução de DANOS através de policias públicas na recuperação e reinserção social e ocupacional.

Por isso, sou **FAVORÁVEL** COM O **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2019.

Dr. Márcio Barcelos
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Márcio Bittencourt	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Cristiano Gelinho	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Luiz Fernando	Suplente	(✓) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
2ª
10 MAR 2020
12x0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/03/20

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 059/19
Fls 013
ASSINATURA

Ofício nº 018/2020 DGAL

Macaé, 11 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-059/2019 e L-173/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 10 de março de 2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL 059/19
Fls 013
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-059/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

TORNA A ESCOLA DE REDUÇÃO DE DANOS, PROJETO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica a Escola de Redução de danos instituída como Projeto de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º A Coordenação Geral de Políticas sobre Drogas/CGPOD, da Gerência de Saúde da Secretaria Municipal de Atenção Básica em Saúde terá como função:

I- Desenvolver papel de articuladora das políticas públicas sobre drogas;
II- Promover e facilitar o processo para realinhamento contínuo da política sobre drogas entre profissionais e instituições da rede.

Art. 3º Fica garantido a destinação de recursos do Orçamento Público Municipal para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de março de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO